



Ass. Dominios e Finanças
de Justiça
24/3/80
Pacenda

Aprovado por
11 votos contra 1
Pacenda
5-5-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 12-80

Aplicado por
pedido do Ver. Mancuêdo
Franga com aprovação
unânime pelo plenário
Pacenda
14-04-80

Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Fundação Dr. João Romeiro.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Dr. João Romeiro, com personalidade jurídica de direito privado, destinada ao exercício de atividades jornalísticas, culturais e turísticas.

Parágrafo Único - A entidade criada por este artigo se regerá por estatutos aprovados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - A Fundação terá duração indeterminada, adquirindo personalidade jurídica com a inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos seus estatutos.

Art. 3º - A Fundação será administrada por um Conselho de Administração composto de 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Entre os membros nomeados o Prefeito escolherá o Presidente do Conselho.

§ 2º - As funções dos Conselheiros, consideradas de relevantes serviços prestados à Municipalidade, não serão remuneradas.

Art. 4º - O cargo de Presidente da Fundação que é remunerado, será exercido pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 5º - São transferidos ao domínio da Fundação e passam a integrar o seu patrimônio, os bens móveis que constituem o acervo da Imprensa Oficial jornal "Tribuna do Norte".

Parágrafo Único - Além dos bens móveis de que trata este artigo, o patrimônio da Fundação constituir-se-á de:

- a) - doações e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) - bens que forem adquiridos com recursos próprios;
- c) - bens doados pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Como recurso financeiro para início de suas atividades, ficam transferidos à Fundação os saldos das dotações do orçamento vigente destinadas à Imprensa Oficial jornal "Tribuna do Norte".

Art. 7º - No exercício de 1980 a Fundação destinará gratuitamente, espaço no jornal, para publicação das atividades da Câmara Municipal e dos atos oficiais do Executivo.

Art. 8º - A partir de 1981 as publicações no jornal da Fundação, dos atos oficiais do Executivo e das atividades

Palacete 10 de Julho

Telefones: P. B. X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - C. E. P. 12400 - PINDAMONHANGABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

des da Câmara Municipal serão feitas mediante pagamento de preços especiais, constantes de contratos entre os Órgãos Legislativo e Executivo Municipais e a Fundação.

Art. 9º - Para cobertura de deficits decorrentes de suas atividades específicas, a Prefeitura concederá à Fundação, subvenção econômica, nos termos do artigo 18 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Fica extinta a Imprensa Oficial do Município criada pela Lei nº 1.084, de 6 de março de 1969.

Art. 11 - Fica extinto o cargo de Diretor Redator / da Imprensa Oficial, de provimento em comissão.

Art. 12 - Os preços para publicações no jornal da Fundação, serão aprovados por decreto do Executivo.

Art. 13 - A Fundação não poderá alienar qualquer / bem imóvel, salvo autorizada por lei.


Art. 14 - A Prefeitura poderá por à disposição da / Fundação, servidores do seu quadro de pessoal.


Art. 15 - Os servidores da Fundação serão contratados pelo regime da legislação trabalhista.

Art. 16 - No caso de extinção da Fundação, seus / bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 17 - A Fundação gozará de isenção de impostos municipais.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO
Recebido em <u>31/03/80</u>
Prazo vence em <u>10/05/80</u>
Última sessão ordinária <u>05/05/80</u>
 DIRETOR DA SECRETARIA

Palacete 10 de Julho

Telefones: P. B. X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - C. E. P. 12400 - PINDAMONHANGABA - SP